



ANEXO I - MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2026

**EXECUÇÃO DE OBRA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E
MÃO DE OBRA, VISANDO A PERFURAÇÃO/CONSTRUÇÃO
DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM ALOCAÇÃO DE
RECURSOS ESTADUAIS E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL.**

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, com sede Administrativa na Rua Das Rosas, nº 268, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, ora denominado CONTRATANTE, e, empresa inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, Bairro do município de,, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 1.398, de 02 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, bem como no Processo Licitatório nº 021/2026, Concorrência Presencial nº 003/2026, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. EXECUÇÃO DE OBRA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, VISANDO A PERFURAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, NA LOCALIDADE COMUNIDADE BEIRA CANCHA, INTERIOR DO MUNICÍPIO, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/1700-0000029-2, CONVÊNIO FPE Nº 0162/2025 E ALOCAÇÃO DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL.

1.2. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Concorrência Presencial nº 003/2026 e demais projetos que fazem parte integrante do processo de licitação, bem como de acordo com a proposta apresentada, a executar a obra a seguir discriminada:



Item	Qtd/Un	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1 EP	OBRAS GLOBAL		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os materiais e serviços deverão ser entregues pelo preço ora contratado, livre de quaisquer outras despesas.

2.2. Além da entrega do material no local, deverá a licitante vencedora, comprometer-se ainda, integralmente, com eventuais danos causados a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

3.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia previstas na Lei de Licitações.

3.3. A Contratada obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A Contratante exercerá a fiscalização das obras através do Departamento Técnico de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.



5.2. A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra e a realizar a matrícula da obra junto ao INSS (na Construção do Centro Administrativo).

5.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO SERVIÇO

6.1. As obras e serviços objetos desta licitação deverão ser efetuadas em até 01 (um) mês, a contar da data de assinatura do Termo de Liberação de Obras. Este termo somente será emitido após a liberação para execução da obra a ser expedida por parte do Município.

6.2. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

6.3. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará a Contratada pela execução das obras ora contratadas o valor de R\$ (.....), sendo R\$ (.....) de mão de obra, R\$ (.....) de materiais e R\$ (.....) de equipamentos/outros custos para execução dos serviços.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o andamento da obra, mediante emissão do Boletim de Medição pelo Departamento de Engenharia do Município, conforme liberação de recursos Estaduais.

7.3. As obras objeto deste certame serão executadas com Recursos Estaduais, através da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, conforme Processo Administrativo Nº 25/1700-0000029-2, Convênio FPE nº 0162/2025.

7.4. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, carga, descarga, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

7.5. À CONTRATANTE incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à CONTRATADA a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

7.6. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega das respectivas guias à Contratada.

7.7. Haverá retenção do ISSQN, conforme dispõe a Legislação Municipal e entrega das respectivas guias à Contratada.



7.8. A última parcela do pagamento estará condicionada a apresentação da CND da obra, a liberação/devolução da garantia contratual fica condicionada a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débitos – CND da obra.

7.9. Haverá retenção de IRRF conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.2. O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas no instrumento convocatório.

8.3. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. O Contratante, na forma estatuída na Lei de Licitações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas naquele instrumento legal, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada as hipóteses previstas legalmente.

9.3. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:



- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor total da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- f) Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.
- g) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;
- h) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;
- i) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.
- j) As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

10.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

03.1069 CONVÊNIO FPE Nº 162/2025 – CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO
– PROCESSO Nº 25/1700-0000029-2



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



4490.51.00.00.00.00.2701.15 (1235) OBRAS E INSTALAÇÕES
04.2052 ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO/RURAL
4490.51.00.00.00.00.1500.00 (212) OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

12.2. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos de Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

12.3. A Lei nº 14.133/2021 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. As obras e serviços constantes no presente contrato serão recebidos conforme descrito abaixo, mediante termo circunstanciado firmado entre as partes.

13.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado por ambas as partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada à Contratante do término das obras.

13.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. É gestor do presente instrumento o Secretário Municipal da Agricultura e Abastecimento, o qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o mesmo proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

15.1. É fiscal do presente instrumento o Engenheiro Civil, Sr. João Jaime Detoni, CREA/RS 012.028, do Departamento de Engenharia do Município, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato, sendo responsável direta pelas anotações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Rio Azul, RS, de de 2026.

ANDERSON FERNANDO BAGATINI

Prefeito Municipal

C/ CONTRATANTE

.....

Representante Legal

C/ CONTRATADA